



## Poder Legislativo

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, e ainda com base no art. 4º, incisos I, alínea "a", § 1º, e XIX, alínea "b", item 2, da Lei nº 12.952, de 20/1/2014, e no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 10/SOF, de 12/2/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20/1/2014), em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 10.479.060,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e sessenta reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

## ANEXO

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados  
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

## ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA										
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados									10.299.060
		ATIVIDADES									
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política									10.299.060
01 031	0553 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF									10.299.060
			F	3	2	90	0	100			1.499.060
			F	4	2	90	0	100			8.800.000
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais									180.000
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0910 007F	Contribuição ao Parlamento Latino-Americano									6.000
28 846	0910 007F 0002	Contribuição ao Parlamento Latino-Americano - No Exterior									6.000
			F	3	2	80	0	100			6.000
28 846	0910 007G	Contribuição à União Interparlamentar									174.000
28 846	0910 007G 0002	Contribuição à União Interparlamentar - No Exterior									174.000
			F	3	2	80	0	100			174.000
TOTAL - FISCAL										10.479.060	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										10.479.060	

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados  
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

## ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR	Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA										
	0553	Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados									10.479.060
		ATIVIDADES									
01 131	0553 2549	Comunicação e Divulgação Institucional									3.000.000
01 131	0553 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF									3.000.000
			F	4	2	90	0	100			3.000.000
		PROJETOS									
01 122	0553 10C4	Construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA									5.079.060
01 122	0553 10C4 5664	Construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - Em Brasília - DF									5.079.060
			F	4	2	90	0	100			5.079.060
01 122	0553 10S2	Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados									2.400.000
01 122	0553 10S2 5664	Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados - Em Brasília - DF									2.400.000
			F	4	2	90	0	100			2.400.000
TOTAL - FISCAL										10.479.060	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										10.479.060	

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 274, DE 6 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto nos artigos 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no Acordo de Cooperação Técnica/TSE nº 1, de 12 de janeiro de 2012, e conforme o Procedimento Administrativo nº 9.578/2014, resolve:

Art. 1º Os recursos despendidos com a realização de eleições, para efeito de ressarcimento ao patrimônio da União, são os constantes no Anexo desta Portaria.

§ 1º A restituição inerente a cada eleição municipal suplementar observará o custo por eleitor da respectiva Unidade da Federação, com base nos gastos de realização do pleito regular originário.

§ 2º Serão acrescidos ao cômputo do custo por eleitor os gastos com o apoio das Forças Federais, especificamente nos Municípios em que ocorrer essa necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

## ANEXO

## ELEIÇÕES MUNICIPAIS - CUSTO POR ELEITOR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2004				2008				2012			
	VALORES PAGOS	% PARTICIPAÇÃO JE	ELEITORADO	CUSTO POR ELEITOR	VALORES PAGOS	% PARTICIPAÇÃO JE	ELEITORADO	CUSTO POR ELEITOR	VALORES PAGOS	% PARTICIPAÇÃO JE	ELEITORADO	CUSTO POR ELEITOR
TRE-AC	3.098.763	1,4%	373.591	8,62	2.392.365	0,9%	442.582	5,70	4.344.003	1,1%	498.730	9,05
TRE-AL	3.779.606	1,7%	1.656.944	2,60	5.343.792	1,9%	1.970.731	3,01	6.456.323	1,7%	1.861.420	3,81
TRE-AM	9.884.875	4,3%	1.583.276	6,56	9.593.793	3,5%	1.906.715	5,33	12.525.647	3,3%	2.164.563	6,13
TRE-BA	14.951.546	6,6%	8.645.149	2,05	17.759.232	6,4%	9.146.416	2,24	24.976.989	6,6%	10.097.148	2,81
TRE-CE	11.400.870	5,0%	4.933.760	2,63	11.924.983	4,3%	5.623.834	2,41	17.223.651	4,5%	6.182.482	3,13
TRE-DF	1.811.789	0,8%	1.587.948	1,46	3.692.109	1,3%	1.803.291	2,34	1.843.976	0,5%	2.105.639	1,22
TRE-ES	4.613.921	2,0%	2.152.237	2,47	3.492.685	1,3%	2.439.448	1,73	4.812.439	1,3%	2.622.584	2,17
TRE-GO	4.140.375	1,8%	3.522.620	1,50	8.763.522	3,2%	3.869.131	2,56	11.513.706	3,0%	4.217.423	3,07
TRE-MA	11.287.033	5,0%	3.537.813	3,51	15.305.021	5,5%	4.155.656	3,98	16.039.523	4,2%	4.552.902	3,86
TRE-MT	5.892.898	2,6%	1.776.668	3,64	7.831.437	2,8%	1.991.046	4,23	10.958.150	2,9%	2.169.294	5,39
TRE-MS	5.143.603	2,3%	1.446.289	3,88	7.343.271	2,7%	1.615.504	4,84	8.346.512	2,2%	1.771.943	5,05
TRE-MG	19.844.349	8,7%	12.993.503	1,85	26.328.390	9,5%	14.052.614	2,17	40.082.101	10,5%	14.987.246	3,01
TRE-PA	12.161.761	5,3%	3.782.572	3,54	15.306.545	5,5%	4.517.952	3,68	22.679.639	6,0%	5.099.907	4,79
TRE-PB	6.057.862	2,7%	2.348.021	2,90	7.246.667	2,6%	2.649.898	3,03	10.071.572	2,6%	2.858.044	3,86
TRE-PR	12.546.687	5,5%	6.718.403	2,19	15.281.949	5,5%	7.295.296	2,39	25.349.945	6,7%	7.718.223	3,62
TRE-PE	10.699.160	4,7%	5.542.907	2,25	12.796.185	4,6%	6.056.821	2,41	17.989.125	4,7%	6.488.461	3,11
TRE-PI	8.014.567	3,5%	1.886.308	4,57	8.537.606	3,1%	2.182.659	4,21	12.037.972	3,2%	2.360.038	5,44
TRE-RJ	13.404.477	5,9%	10.459.392	1,60	17.405.420	6,3%	11.228.891	1,84	20.780.723	5,5%	11.871.528	2,09
TRE-RN	5.871.109	2,6%	1.936.380	3,35	4.843.299	1,8%	2.165.988	2,53	8.219.927	2,2%	2.348.303	3,84
TRE-RS	10.022.888	4,4%	7.399.128	1,68	10.581.721	3,8%	7.912.172	1,63	14.302.272	3,8%	8.308.800	2,06

TRE-RO	4.061.640	1,8%	922.244	4,73	3.500.309	1,3%	1.027.918	3,70	5.044.284	1,3%	1.105.290	4,90
TRE-SC	7.143.140	3,1%	3.951.187	2,13	9.123.054	3,3%	4.347.979	2,39	12.440.595	3,3%	4.731.372	2,97
TRE-SP	28.042.663	12,3%	26.369.726	1,38	32.949.434	11,9%	29.130.821	1,42	51.561.103	13,6%	31.225.435	1,99
TRE-SE	3.194.698	1,4%	1.187.119	3,01	3.663.618	1,3%	1.367.697	2,97	3.766.520	1,0%	1.384.688	3,06
TRE-TO	4.676.627	2,1%	813.287	6,07	7.232.267	2,6%	924.663	8,12	6.891.156	1,8%	990.434	7,30
TRE-RR	2.964.610	1,3%	198.373	15,27	2.352.167	0,9%	247.689	9,79	4.073.857	1,1%	292.376	14,27
TRE-AP	3.305.666	1,4%	312.650	10,89	5.449.870	2,0%	383.396	14,51	6.071.796	1,6%	447.565	13,91
TOTAL TREs	228.017.180	100,0%	118.037.495	2,36	276.040.712	100,0%	130.456.808	2,72	380.403.506	100,0%	140.461.838	3,17
TOTAL JUSTIÇA ELEITORAL	265.946.769			2,36	314.360.142			2,72	428.109.001			3,17
FORÇAS ARMADAS	12.509.202			0,11	40.300.893			0,31	17.601.864			0,13
TOTAL GERAL	278.455.972			2,36	354.661.036			2,72	445.710.864			3,17

## Notas:

- (1)Foram considerados os valores nominais para cada exercício financeiro;
- (2)O eleitorado do exterior está contabilizado no TRE/DF;
- (3)O custo do eleitor referente a TSE, Total TREs, Justiça Eleitoral, Forças Armadas e Total Geral foram calculados com base no eleitorado nacional;
- (4)No custo do eleitor de cada Regional estão incluídos os custos por eleitor do TSE de R\$ 0,32, R\$ 0,29 e R\$ 0,34 das eleições de 2004, 2008 e 2012, respectivamente;
- (5)No custo do eleitor "Total TREs" e da "Justiça Eleitoral" estão incluídos os custos do TSE e das Forças Armadas.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**DECISÕES  
REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO: 0501155-68.2013.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: GERALDA SOUZA DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
OAB: RN-5291  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem não conheceu do recurso interposto contra a sentença em razão da ausência de preparo.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A análise acerca da necessidade de pagamento de preparo encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

Ademais, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 9 de abril de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

(\* Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, Seção 1, página 153, no dia 24.04.2014 com incorreção no original

PROCESSO: 0501530-60.2013.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MATHEUS DÓSEA LEITE  
OAB: SE-5 845  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 24 de março de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

(\* Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, Seção 1, página 225 no dia 04.04.2014 com incorreção no original

PROCESSO: 0504548-26.2012.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: MARCOS DE OLIVEIRA FRANCO  
PROC./ADV.: MATHEUS DÓSEA LEITE  
OAB: SE-5 845  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem deu provimento ao recurso julgando improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF, introduzida pela EC 41/93, deve abranger também os militares inativos no que se refere ao teto geral da previdência social e ao patamar inicial da incidência tributária.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 24 de março de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

(\* Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, Seção 1, página 225 no dia 04.04.2014 com incorreção no original

PROCESSO: 5011180-56.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

Verifica-se que a matéria ora em discussão já foi objeto de exame pela TNU, no julgamento do PEDILEF 2010.71.52.003466-0, que restou assim ementado:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante no STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RITNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, o entendimento pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização no paradigma indicado deve ser aplicado à espécie.

Intimem-se.

Brasília, 14 de março de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

(\* Republicado por ter saído no Diário Oficial da União, Seção 1, página 224 no dia 04.04.2014 com incorreção no original

PROCESSO: 0505000-70.2011.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: RIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MATHEUS DÓSEA LEITE  
OAB: SE-5 845  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os valores que não excederem o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, instituído pela EC 41/03.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual a imunidade prevista no art. 195, II, da CF,